



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 312, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE CURSO
DE PRIMEIROS SOCORROS
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA
PRAIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de curso de capacitação de noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede pública infantil e fundamental no Município de Jequiá da Praia.

§1º O curso dever ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação ou à reciclagem de parte dos funcionários dos estabelecimentos de recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento e recreação deve ser definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros devem ser ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população e têm por objetivo capacitar funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO - CEP
EMAIL: felipejatoba.gabinete@gmail.com
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

RECEBIDO

Em, 27 / 04 / 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deve ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§2º Os pátios de recreação das Escolas do Município de Jequiá da Praia devem dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§3º Ficam as Escolas que tenham pátios de recreação obrigadas a fixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 3º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data da sua publicação

Jequiá da Praia – AL, 08 de abril de 2022.

CARLOS FELIPE
CASTRO JATOBA
LINS:06672870431

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA
LINS:06672870431
Dados: 2022.04.26 16:20:56 -03'00'

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito